

equipados com sistema de monitoramento de veículos em tempo real, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** nos termos das especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e anexos.

Preambularmente, a Empresa/Representante postula o recebimento da RNE eletrante concessão de medida cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão do Pregão Eletrônico - SRP n. 006/2019, datado para o dia 20/02/2019 e, posteriormente, a realização de correções de cláusulas contratuais que julgam serem necessárias, por se mostrarem incompatíveis com a Lei 10.520/2002 e a 8.666/93.

No tocante ao item 5.21 do edital, consistente na permissão de participação de empresas em regime de consórcio, a Empresa/Representante alega que o objeto do certame deveria observar elementos como o vulto, a dimensão e a complexidade. Para tanto, deve-se considerar a ampla competitividade entre os licitantes e oportunizar à Administração Pública, a escolha da melhor oferta, o que não ocorreu no presente caso, já que busca somente a contratação de empresa para locação de veículos.

Esta forma, entende que a manutenção da referida cláusula restringirá a competitividade a partir do momento que instaurar a diferenciação entre empresas reunidas em grupos com aquelas que competirão sozinhas.

A Empresa/Representante questiona, também, a obrigatoriedade de licenciar e emplacar os veículos no município de Cuiabá e a exigibilidade do cumprimento contratual no prazo de 30 dias corridos, contados da data da solicitação, sendo a primeira, prevista no item 6.3.12 e a segunda, descrita no item 4.2.3 do Termo de Referência.

Alega, ainda, que o edital não coleciona todas as informações necessárias atinentes ao seguro dos veículos, inviabilizando a elaboração de proposta competitiva, restringindo apenas em informar que a fornecedora deverá entregar os veículos com seguro vigente e com assistência total 24 horas, contra colisão, roubo, furto, incêndio, perda total, responsabilidade civil, cobertura de terceiros, danos materiais, sem franquias, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas, e sem responsabilidades para a Secretaria Municipal de Saúde.

Neste contexto, no mérito, a Empresa/Representante requer a concessão da medida para retificar o edital consubstanciada na fundamentação de que as cláusulas supracitadas direcionam o objeto licitado; restringem a competitividade; e omitem critérios essenciais para fixação de preços e elaboração da proposta comercial.

Vindo os autos conclusos a esse gabinete, procedi ao juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa, recebendo-a em razão do preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 224, I, 'c', 219, caput e § 3º do RITCE/MT, sem, no entanto, conceder, de plano, a medida cautelar, por entender ser imprescindível para a formação de um juízo seguro em sede de cognição sumária, a notificação da parte Representada, para prestar esclarecimentos sobre os fatos representados, mediante apresentação de documentos inerentes ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n. 006/2019, o que fiz com fundamento no poder geral de cautela previsto no artigo 297 do Código de Processo Civil.

Devidamente notificada, a parte Representada apresentou informações dando conta que procedeu à **suspensão do certame**, ante a necessidade de apreciar a todos os questionamentos e impugnações de possíveis interessados em participar do processo licitatório, bem como, adequar a minuta do instrumento convocatório, a fim de atender as ponderações arroladas pela Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Sra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado.

Retornando-me os autos para nova deliberação, passo, agora, ao exame da questão pendente afeta a medida cautelar postulada pela empresa **Locamed Locação de Equipamentos de Assistência Médica Ltda.**

Sem maiores delongas, até porque despidiendas, haja vista a própria parte Representada ter procedido à **suspensão do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n. 006/2019**, sem previsão de data para a realização, dou prejudicada a análise da tutela provisória de urgência de natureza cautelar vindicada pela Empresa/Representante, em razão da superveniente perda do seu objeto.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2016

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DESENVOLVE/MT
CONTRATADA: MJB Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução dos postos de vigilância e segurança, e terá início seus efeitos a partir do dia 14/03/2019.

DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR: Com a redução dos postos de vigilância, a Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação: 5.1. A CONTRATANTE pagará os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Local: Cuiabá. Função: Vigilante Noturno Armado. Horário de Trabalho: 19h00min às 07h00min. 12 horas	Posto	01	R\$ 10.000,00

de segunda a domingo ininterruptamente, com uma central de alarme com monitoramento 24 horas.			
---	--	--	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 65, inciso II da Lei n. 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
ASSINAM: Levi Salies Filho – DIRETOR PRESIDENTE, em substituição, CONTRATANTE, e, Salmen Kamal Ghazale, representante da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 001/2019

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DESENVOLVE/MT

CONTRATADA: ART CAR VEICULOS EIRELI - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos utilitários e motocicleta, para atender o transporte de passageiros (servidores), materiais, equipamentos, móveis e outros, de interesse da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – DESENVOLVE/MT
VALOR: O valor mensal e de R\$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 47725/2019 Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº 036/2018 Prefeitura de Cuiabá.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios
ASSINAM: Levi Salies Filho – DIRETOR PRESIDENTE, em substituição, CONTRATANTE e Viviane Beloto Ribeiro, sócia diretora, CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO 002/2019

CONTRATANTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT

CONTRATADA: PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de recepcionista para atender às necessidades da Sede da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT.
VALOR: O valor mensal é de R\$ 3.391,10 (Três mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 65939/2019 - Dispensa de Licitação 003/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Resolução n. 022/2018 e pela Lei nº. 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios
ASSINAM: Levi Salies Filho – DIRETOR PRESIDENTE, em substituição, CONTRATANTE e Maluze Gonçalves de Queiroz, sócia diretora, CONTRATADA.

RESOLUÇÃO N. 006/2019 – DESENVOLVE MT

Dispõe sobre o Mutirão de Renegociações e Acordos 2019, no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A -DESENVOLVE MT e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 31, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2.682-BACEN, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de recuperação do crédito, com estímulo à renegociação e liquidação de dívidas, para que o cliente possa ter oportunidade de voltar para situação de adimplência; e

CONSIDERANDO deliberação em reunião do CAD realizada em 11/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o Mutirão de Renegociação e Acordo-2019, no período de 10 a 30 de abril de 2019, com a finalidade de regularizar os débitos de clientes inadimplentes a partir do 61º dia de atraso, conforme os critérios abaixo:

I- Para pagamento à vista:

Atraso	Base de cálculo	Desconto
61 até 120 dias	Valor em atraso	100% sobre a multa; 100% sobre tarifas; Sem desconto sobre juros de mora.
121 até 360 dias	Valor em atraso	100% sobre a multa; 100% sobre tarifas; 50% sobre juros de mora.
Mais de 361 dias	Valor em atraso	100% sobre a multa; 100% sobre tarifas; 100% sobre juros de mora.
Mais de 60 meses	Valor lançado em LP	100% sobre a multa; 100% sobre tarifas; 100% sobre juros de mora.